



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/272/2021.

Congonhas, 11 de junho de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 53/2021/Secretaria, datado de 11/05/2021, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas n.ºs 143/PMC/SEGUR/DTRA e 144/PMC/SEGUR/DTRA, por meio das quais a Secretaria de Gestão Urbana presta informações, em atendimento às Indicações CMC/245 e CMC/255/2021, ambas de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

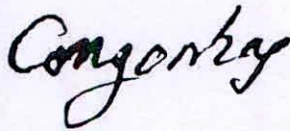
Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.





GESTÃO
URBANA

Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Gestão Urbana
Diretoria de Trânsito

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 144/PMC/SEGUR/DTRA
De: Ronaldo Jesulino Silva
Para: Vanderlei Custódio Martins
Assunto: Resposta Indicação Câmara

DTRA
SEGOV

Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/255/2021, do nobre Vereador Gerson, informamos ao Edil, que: Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "redutores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94 e parágrafo único, que dispõe:

"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Diante de tais fatos, informo que o local indicado para a instalação do redutor será estudado/analísado pela Diretoria de Trânsito, embasado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Congonhas, 07 de junho de 2021.

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 143/PMC/SEGUR/DTRA

De: Ronaldo Jesulino Silva

Para: Vanderlei Custódio Martins

Assunto: Resposta Indicação Câmara

DTRA

SEGOV


Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/245/2021, do nobre Vereador Gerson, informamos ao Edil, que: Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "reduzores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94 e parágrafo único, que dispõe:

"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como reduzores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Diante de tais fatos, informo que o local indicado para a instalação do redutor será estudado/analísado pela Diretoria de Trânsito, embasado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Congonhas, 07 de junho de 2021.


Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana